

APRESENTADO

EM. 18/02/2021



APROVADO

19/02/2021

Wies

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Requerimento nº. 067/2021

Autoria: Vereadores Luís Afonso Brandão de Oliveira

Solicitando que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, e ao Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, cópia da Lei nº 2.435/2016, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água através de Caminhões Pipas quando houver suspensão de fornecimento de água pela concessionária na cidade de Breves e dá outras providências”.

Nesta data autuei o presente processo
Breves, 18 de fevereiro de 2021


Chefe dos Serviços Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
RECEBIDO
18/02/2021

Rubrica



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 067 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, cópia da Lei nº 2.435/2016, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água através de Caminhões pipas quando houver suspensão de fornecimento de água pela concessionária na cidade de Breves e dá outras providências”**. Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público, a defensoria pública e aos veículos de comunicação para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 18 de fevereiro de 2021.


Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei nº 2435/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água através de Caminhão Pipa quando houver suspensão de fornecimento de água pela concessionária, na cidade de Breves e dá outras providências

O prefeito do Município de Breves, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada dia 03 de março de 2016, aprovou o projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do Vereador Walter Carneiro, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de água potável na cidade de Breves, obrigada a abastecer através de Caminhão Pipa os usuários dos bairros onde houver a suspensão de fornecimento.

Art. 2º-A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior aplica-se durante todo o período em que houver a suspensão do fornecimento de água, quando esta ocorrer por mais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, seja por motivos programados ou não.

Art. 3º-O descumprimento da presente lei acarretará as seguintes infrações:

- I- Multa de um mil Unidades Fiscais do Município;
- II- No caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente, em relação a cada penalidade anterior limitando seu valor ao teto de 8 (oito vezes) ao valor da multa inicial, sem prejuízo de outras cominações previstas em legislação municipal aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves,
em 21 de março de 2016.

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Nos termos da Lei Orgânica Municipal